

mo de Jundiaby fica d'ora em diante pertencendo a comarca da capital, na fôrma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos seis de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro.

No impedimento do Secretario do Governo

O Official maior

Firmino José Barboza.

LEI N. 486 DE 6 DE MAIO DE 1854

(LEI N. 28 DE 1854)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretoou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica elevada á Capella Curada a povoação denominada Cubatão do municipio de Santos, e o presidente da provincia lhe marcará os limites. A respectiva capella será construida á custa de seus habitantes. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Official-maior servindo de Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á Capella Curada a povoação denominada Cubatão do municipio de Santos, na fôrma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos seis de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro.

No impedimento do Secretario do Governo

O Official-maior

Firmino José Barboza.

LEI N. 487 DE 6 DE MAIO DE 1854

(LEI N. 29 DE 1854)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. O governo da provincia, ouvindo as respectivas camaras municipaes, fará as divisas entre os municipios de Parana-hyba e Jundiahhy, e remetterá á esta Assembléa para sua approvação definitiva. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Official-maior servindo de Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando o governo da provincia a fazer as divisas entre os municipios de Parana-hyba e Jundiahhy, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos seis de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro.

No impedimento do Secretario do Governo

O Official-maior

Firmino José Barboza.

